



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2014, nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h25, onde presente se achava o Promotor de Justiça, Dr. José Francisco de Oliveira Filho, titular da **2ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital**, com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, compareceu a Sra. **TERESINHA SOUSA DA COSTA**, brasileira, casada, cartomante, inscrita na carteira de identidade nº 94002539788, e o Sr. **ANTÔNIO EDGAR SOUZA MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na carteira de identidade nº 94010043371, cadastrado no CPF/MF nº 31791620310, nesta cidade, doravantes denominados **Compromissários**, informando conhecer o conteúdo dos autos do Processo Administrativo **SEM PA**, em tramitação perante esta 1.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, que trata de Poluição Visual, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Os **Compromissários** reconhecem que têm descumprido as normas da Lei Municipal nº 8221/98, a qual trata da propaganda e publicidade neste município de Fortaleza, quando tem feito ou determinado a afixação, através de colagem, de propagandas de sua atividade laborativa, qual seja, a cartomancia, em edificações ou monumentos urbanos;

Cláusula Segunda – Os **Compromissários** não procederão, promoverão, nem permitirão que se faça qualquer atividade de propaganda e publicidade, relativo as suas atividades profissionais (cartomancia), através de colagem em edificações ou monumentos urbanos, sem a devida autorização por parte da Secretaria Municipal Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

Parágrafo Único – Os Compromissários se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça toda e qualquer autorização emitida pela SEMAM, no que diz respeito ao exercício de qualquer propaganda ou publicidade de sua atividade laborativa neste Município de Fortaleza.

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá a Compromissária de eventual responsabilidade penal por produção de poluição visual.



Cláusula Quarta - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de **cláusula penal**, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quinta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmada será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

Cláusula Sétima - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDOTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, more compact handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name.

Cláusula Décima - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

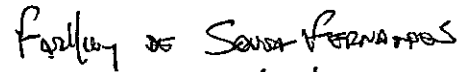
Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, Marina Alencar Ferreira Marina Alencar Ferreira - Auxiliar Administrativa o digitei.



JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA


TERESINHA SOUSA DA COSTA
Parte Denunciada


ANTÔNIO EDGAR SOUZA MOREIRA
Parte Denunciada

TESTEMUNHAS

- 
RG. 96008024140

- 
RG 2003002265732

